

**TERRAPLANAGEM  
E CONSTRUÇÃO**  
CNPJ: 29.516.527/0001-55



AO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA  
GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO

A/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
RICARDO AZEVEDO ARAUJO  
DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

C/C

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
CRISTIANE PEREIRA MARTINS  
PREGOEIRA – DAE/VG

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL N°  
009/2018 PROCESSO N° 022/2018

*“A obrigação da administração pública não é  
somente buscar a proposta mais vantajosa,  
mas também demonstrar que concedeu a todos  
os concorrentes aptos a mesma oportunidade.”*

## RECURSO

A empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ  
n° **29.516.527/0001-55**, situada a Av. Frei Coimbra n° 500, Loteamento Jd. Novo  
Horizonte Qd. 67 Lote 13 Sala 04, Bairro Jardim Ikaray - Várzea Grande – MT, CEP:  
78.130-386, Telefone (65) 3684-7209 ou e-mail: [licitacao@3eterraplanagem.com.br](mailto:licitacao@3eterraplanagem.com.br),  
vem em tempo hábil a fim de interpor o presente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**,  
contra a HABILITAÇÃO da empresa ELETROTECNICA OHMS EIRELI – ME CNPJ:  
22.303.378/0001-05.

[licitacao@3eterraplanagem.com.br](mailto:licitacao@3eterraplanagem.com.br)

Av. Frei Coimbra, 500 – Lot. Jd. Novo Horizonte, Quadra 67 Lote 13 Sala 04  
Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande – MT, CEP: 78.130-386  
Telefones: (65) 3684-7209 ou (65) 3029-1234

## DAS RAZÕES DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pela pregoeira, no dia 06/09/2018, em prazo hábil contados após a declaração do vencedor do pregão em questão. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, fazendo-nos valer do item 14 do Edital que nos assegura o direito de questionar o resultado final do pregão que tem como seu vencedor a empresa ELETROTECNICA OHMS EIRELI – ME, que indiscutivelmente deixou de cumprir com vários requisitos que a tornaria apta a ser considerada vencedora deste pregão.

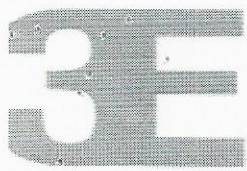
No decorrer deste recurso apontaremos vários erros de procedimentos básicos que foram burlados ou sequer tornaram-se conhecidos dos mesmos, pois tais erros que de forma grotesca foram executados são de procedimento padrão para qualquer forma de licitação, Porem mesmo que as empresas inexperientes ou não familiarizadas em participar de aquisições pela Administração Pública aleguem desconhecimento, isso não os torna equânime ou isentos de cumprir ou ser julgados pelas regras editalicias.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustríssima Pregoeira e Comissão de Licitação do  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE – MT (DAE).

O respeitável julgamento interposto recai neste momento para as suas responsabilidades, o qual a empresa RECORRENTE deposita sua fé na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, confiando plenamente que seus atos procederam em de acordo com as leis vigentes e o **EDITAL** do referido pregão buscando pela proposta mais vantajosa para administração, e cumprindo com o fiel proposito da licitação.





## DO MÉRITO

***“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”***

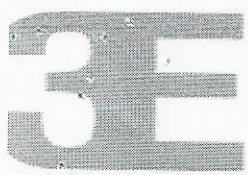
De início enfatizamos que a licitação pública é destinada a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração Pública conforme dispõe o art. 3º da *Lei nº 8.666/1993*. Contudo todos os atos do processo devem estar em CONFORMIDADE com o princípio da vinculação ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Durante a sessão, a comissão de licitação deverá ter CAUTELA para não infringir os princípios licitatórios impostos por ela mesma integrados em forma da lei no EDITAL.

Salientamos o não cumprimento de partes do edital em termos de procedimento licitatório, a o que se refere CREDENCIAMENTO e documentos de HABILITAÇÃO. Que são partes irretocáveis dentro desse processo. Pois eles garantem a legitimidade dos atos seguidos.

Indicaremos a seguir os pontos que fazem parte do EDITAL do referido pregão em que confiadamente expomos que há desacordo com os mais puros procedimentos que devem ser seguidos.

## FATOS

• Logo na primeira fase do pregão, onde cada representante valida sua representatividade através de seu CREDENCIAMENTO não foi apresentado pela empresa ELETROTECNICA OHMS EIRELI – ME CNPJ: 22.303.378.0001-05 a “DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V) que impõe que a empresa



participante do pregão está ciente e que cumpre todos os requisitos impostos pelo edital que rege o certame conforme item 8.9, porem mesmo com a falta da referida DECLARAÇÃO, foi dado sequencia iniciando-se então a fase de abertura dos envelopes de Proposta e lances verbais, que teve como lance de menor valor o da empresa ELETROTECNICA OHMS EIRELI – ME que arrematou com a proposta final no valor de 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais)

*“8.9 O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação (Anexo V), deverão vir FORA DOS ENVELOPES de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.”*

• No seguimento do certame, foi aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa ELETROTECNICA OHMS EIRELI – ME e durante a conferência foi notado que vários documentos estavam em total desacordo com o que se solicita no EDITAL, sendo analisado que o cartão de inscrição estadual estava com sua validade expirada datado o seu vencimento do dia 30/03/2018, e mesmo ao nos pronunciarmos e manifestarmos a existência de tal erro foi considerado pela Sra. Pregoeira como um erro moderado e que tal fato se torna irrelevante e desconsiderou nossa indagação, outrora sendo de forma bem clara exposta no edital no item 5.3 de que os documentos apresentados tem sua validade mediante a o expresso dentro de seu conteúdo.

*“5.3 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.”*



- Outro fato que de forma incoerente foi cometido pela empresa ELETROTECNICA OHMS EIRELI – ME foi a não inserção da certidão de regularidade com a fazenda estadual claramente solicitada no item 12.4.7. no EDITAL.

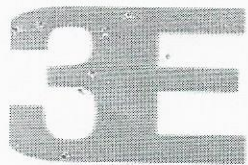
*“12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Debito de Tributos Estaduais.”*

E mesmo considerando os benefícios de que microempresas possuem, em situação alguma as isentam de apresentar toda documentação exigida para que seja feita a comprovação de regularidade fiscal, mesmo nos casos em que estas possuam algum tipo de restrição e mesmo quando houver essa restrição deve ser mencionada na declaração onde se reivindica os benefícios de microempresa assim como podemos ver nos itens 6.1 e 12.1.2.c) e 12.2.2.

*6.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*12.1.2.c) A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos*

*12.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (Anexo VI);*

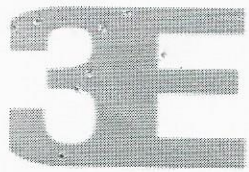


a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta devera ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

- Outra grande inconsistência seria o fato de que a empresa ELETRITECNICA OHMS EIRELI – ME CNPJ: anexou junto a processo BALANÇO PATRIMONIAL conforme solicitado no item 12.5.3 com o termo de abertura do livro diário com registro na junta comercial datada do dia 17/04/2015 e encerramento do exercício social 31/12/2015 tendo outra irregularidade em seu conteúdo afirmasse que o livro contem 24 folhas numeradas do número 0001 ao número 00024, notoriamente incompleto e apresentando as folhas de 0001 a 0005, sendo que outra grande inconformidade que se consta a não inserção do selo da junta comercial .

*“12.5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e sua transcrição no livro diário;”*

*“13.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, a pregoeira considerara a proponente INABILITADA;”*



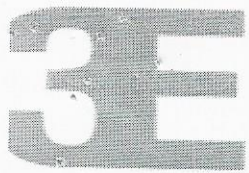
Cabe ressaltar ainda que todos estes fatos supracitados foram explicitamente expostos durante todo o decorrer do processo licitatório e de forma aparentemente displicente tanto a pregoeira quanto o seu corpo auxiliar demonstraram que não havia relevância tais erros de documentação.

Relembramos até que de forma excêntrica, antes da suspensão da seção para o almoço foi informado verbalmente pela Sra. Pregoeira que realmente havia fatos mais que suficientes para desabilitar nossa concorrente porem, ao retornar novamente, a mesma já havia mudado sua sentença e confirmando conforme registrado em ata que a empresa ELETRORTECNICA OHMS EIRELI – ME estava com sua documentação totalmente em CONSONÂNCIA com os termos firmados no EDITAL, que vale enfatizar foi muito bem elaborado; E seguidamente cuidadosamente analisado por toda a equipe de licitação, que tiveram o apoio do ilustríssimo Sr. Delci B. Souza Junior, Procurador Geral do Órgão (DAE).

Esperava-se que o mínimo fosse solicitado pelos condutores do pregão a abertura de diligencia para verificar se tais documentos apresentados estão validados ou se há realmente algum tipo de inconformidade.

Citamos também que para ser considerados habilitados a pregoeira citou o Acordão 2.231/2006 – 2º Câmara – TCU) que aconselha ao condutor do processo licitatório que quando há a possibilidade de ser sanados erros ou omissões, seja feita, porem apenas para os casos que não seja gerado transtornos nem duvidas quanto a proposta de preço e a documentação , fato que não acontece nessa situação.

Outrossim, a falha a ser saneada não deve ser essencial e seu saneamento posterior não deve efetivamente prejudicar a competitividade ou a isonomia.



## DO DIREITO

Com os fatos aqui apresentados verifica-se que a ELETROTECNICA OHMS EIRELI – ME não atendeu as especificações do Edital, e por tanto deve ser considerada inapta a consagrar-se vencedora.

## CONCLUSÃO

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscando cumprir como os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, proposta mais vantajosa, julgamento objetivo e

proporcionar a igualdade de condições entre os participantes, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

Ao se manter a habilitação da ARREMATANTE a Administração estará logrando as normas fixadas no instrumento convocatório e privilegiando aquele que não atendeu o êxito final do certame.

Cometerá um grave erro pela a inobservância do Princípio do Instrumento Convocatório, bem como, estará causando lesão grave ao Princípio Básico da Administração Pública quando se busca alcançar com o processo licitação.

Desse modo, vale salientar a importância de que haja, por parte da Administração, a fiscalização do efetivo cumprimento das regras de licitação, para que o próprio certame seja preservado.





**DO PEDIDO**

Ante o exposto, e por ser da mais clara e cristalina justiça requer-se:

- a) Que a licitante ELETROTECNICA OHMS EIRELI – ME seja considerada **INABILITADA**, a fim de que fique mantida a igualdade entre os participantes e seja cumprido todos os termos implementados na forma da lei no edital.

Várzea Grande - MT 12 de setembro de 2018.

CNPJ: 29.516.527/0001-55

INSC. EST.: 13.710.472-3

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

Av. Frei Coimbra, nº 500 - Lot. Jd. Novo Horizonte

Quadra 67, Lote 13, Sala 04 - Bairro: Ikaray

CEP: 78.130-386

VÁRZEA GRANDE - MT

**LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA**

Procurador Legal

**3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**

**CNPJ nº 29.516.527/0001-55**